APROVADO
Por Matheus Soares Mayer às 10:48, 3/4/2023

IPOJUCAPREV
A PREVIDÊNCIA DA GENTE
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

CONTRATO Nº. 002/2023 – CPL/IPOJUCAPREV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município do Ipojuca**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **AUTAQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV**, situada na Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 22.236.946/0001-94, representado neste ato pelo Presidente Executivo **Sr. Helton Carlos de Albuquerque Ferreira,** brasileiro, solteiro, administrador, com domicílio Quadra 33, Cond. Maracaípe, bloco 2, apto 503, Vila California, Ipojuca/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 8.529.939 SDS/PE e CPF nº. 095.019.444-17, e de outro lado, a **TICKET SOLUCOES HDFGT AS,** estabelecida na Rua machado de Assis, 50, Edifício 2. Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP: 93.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **Fábio Adriano Gallinea,** brasileiro, casado, diretor Comercial, residente e domiciliado na Rua Raposo Tavares, 2234, casa 09, Pilarzinho, Curitiba, Paraná/PE, portador de cédula de identidade RGº 49260202 SSP/PR e CPF sob nº 722.531.779-20 e pelo Sr. **Luciano Rodrigo Weiand,** brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Dezoito de Novembro, 273, Navegantes, Porto Alegre/RS, portador de cédula de identidade RGº 3.027.063.209 SSP/RS e CPF sob nº 952.835.520-04, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2023**, homologado em 30 de março de 2023 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado e implantação de cartão magnético vinculado a rede credenciada de postos de combustíveis, para atender as necessidades da Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca - IpojucaPrev,** com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇOES, QUANTIDADES E VALORES

2.1 O valor da taxa de Administração é **- 0,55% (menos zero virgula cinquenta e cinco por cento)**, perfazendo o valor global de **R$ 17.901,00 (Dezessete mil novecentos e um reais),** conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Projeção despesas para 12(doze) meses (combustíveis e lubrificantes) – Valor Fixo	**R$ 18.000,00**

Valor para Taxa Administrativa de **-0,55%**	**R$ 99,00**
VALOR TOTAL	**R$ 17.901,00**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento deverá será efetuado mensalmente, em até 30 dias, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada pelo fiscal do contrato;

3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

3.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) N/30 -1] x VP
Onde: AF = Atualização Financeira;
IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões

de qualidade exigidos, e a taxa administrativa e as condições sejam vantajosos para o IPOJUCAPREV.

4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irreajustáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por gestor responsável pela fiscalização do contrato, não isentando a empresa contratada da obrigação de acompanhar e sanar qualquer situação que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

5.2 O Gestor responsável pela fiscalização do contrato anotará em livro de registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionados, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas à Presidência executiva do IPOJUCAPREV, em tempo hábil, para a tomada das medidas convenientes;

5.4 O responsável pela fiscalização do contrato deverá comunicar à Presidência executiva, para suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado, em desacordo com o objeto especificado, no TR (Termo de Referência) e das exigências do contrato;

5.5 A Presidência executiva do IPOJUCAPREV encaminhará à Assessoria Jurídica para providências quanto à suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado, em desacordo com o objeto especificado, no TR (Termo de Referência) e das exigências do contrato;

5.6 O Atesto de Conformidade do(s) Serviço(s) Executado(s), caberá ao **Sr. Gercino José de Miranda Filho, superintende, matrícula 7809**, responsável pela fiscalização do contrato;

5.7 A fiscalização exercida no interesse da administração do IPOJUCAPREV, não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público e de seus agentes;

5.8 A Gestão do Contrato será exercida pela **Sra. Alcione Peixoto Bezerra Pontes, Diretora Administrativa Financeira, matrícula nº 75.353/2.**

5.9 A fiscalização do Contrato será exercida pelo **Sr. Gercino José de Miranda Filho, superintende, matrícula 7809.**

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca Fonte dos recursos: 013;
Ação: 04.122.1240.2068;
Natureza da operação: 3.3.90.39

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Ceder sem ônus a contratante os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

8.1.2 Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações do veículo locado pelo IpojucaPrev;

8.1.3 Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e a CONTRATANTE;

8.1.4 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado tenham como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;

8.1.5 Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento e manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos;

8.1.6 Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares servidores e realizar treinamento operacional do

gestor e usuário do sistema informatizado e integrado para gestão do veículo do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;

8.1.7 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, discriminando em separado os produtos, serviços e taxa de administração utilizada no período;

8.1.8 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo CONTRATANTE no mês anterior e, assim, sucessivamente;

8.1.9 Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos, por aquisição, locação, alienação e/ou diversificação da frota;

8.1.10 Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento do(s) produto(s);

8.1.11 Disponibilizar, mediante solicitação do CONTRATANTE, no mínimo 01 (uma) senha para o gestor e 01(uma) senha para o usuário do sistema;

8.1.12 Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência ao Gestor do Contrato;

8.1.13 Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

8.1.14 Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

8.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Efetivar mensalmente, à CONTRATADA, o pagamento pelos serviços executados, após o atesto, pelo fiscal do contrato, da nota fiscal eletrônica;

8.2.2 Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à Diretoria Administrativa e Financeira para liquidação, acompanhadas de relatórios, disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com combustíveis, lubrificantes e taxa administrativa;

8.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser contratado;

8.2.4 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na prestação dos serviços, formulando as

exigências necessárias às respectivas regularizações;

8.2.5 Subsidiar a contratada de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

8.2.6 Convocar a qualquer momento o CONTRATADO para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas decorrentes da execução do objeto;

8.2.7 Permitir acesso da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema;

8.2.8 Designar Gestor e Fiscal para o Contrato;

8.2.9 Solicitar a substituição de qualquer posto credenciado pela CONTRATADA que embarace a ação da Fiscalização;

8.2.10 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares no Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

8.2.11 Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

8.2.12 Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência;

8.2.13 Verificar e atestar os serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

8.2.14 Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

8.2.15 A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da CONTRATADA.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o IPOJUCAPREV, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - Não assinar o contrato;
II - Não entregar a documentação exigida no edital;

III - Apresentar documentação falsa;
IV - Causar o atraso na execução do objeto;
V - Não mantiver a proposta;
VI - Falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inid6neo;
K - Declarar informações falsas; e
X - Cometer fraude fiscal.

9.2 As sanções serão publicadas no Diário Oficial de Pernambuco, veiculado pela CEPE.

9.3 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratado, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a não prestação dos serviços, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

9.5 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2023**;
b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – ***(Anexo I do Edital);***

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REQUISITOS CONDICIONANTES A EXECUÇÃO

11.1 A empresa contratada deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, fornecer e/ou comprovar, através de documentos e amostra (prova de conceito) do sistema informatizado, a saber:

a) Rede de estabelecimentos já credenciados e a credenciar pela licitante vencedora, por município, conforme segue:

a.1) Deverá comprovar rede de postos de abastecimento (mínimo de 05) equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema; sendo ao menos 02 (dois) postos credenciados no município de Ipojuca/PE, Sede desta Unidade.

a.2) Deverá comprovar rede de postos de abastecimento (mínimo de 1 por cidade) equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema nas seguintes cidades da região metropolitana do Recife: Recife, Cabo e Jaboatão dos Guararapes.

b) Possibilidade, sem custos para o IpojucaPrev, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado.

c) Folder ou manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações a serem executadas na prestação do serviço de fornecimento de combustíveis.

d) Cópias dos relatórios fornecidos pelo sistema, exemplificando com operações fictícias.

e) Informar número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento.

f) Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, redigidos em língua portuguesa.

g) Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema, das suas operações, compreendendo a Administração e Gerenciamento do veículo, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas ao usuário e gestor para melhor aproveitamento operacional.

h) Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

h.1) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

h.2) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

h.3) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

h.4) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

h.5) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

h.6) O veículo deverá possuir seu próprio cartão e o condutor deverá ter sua identificação validada através de senha vinculada a sua matrícula, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

h.7) A CONTRATADA deverá fornecer a 1º via do cartão para o veículo, bem como, substituir caso seja eventualmente extraviado ou que tenham sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus para o CONTRATANTE, conforme solicitação do gestor do contrato.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até *25% (vinte e cinco por cento)* do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.3 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

12.4 **A CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Serviços* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

12.5 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023,** todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.

12.6 Fica eleito o foro desta cidade do Ipojuca/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

IPOJUCAPREV
A PREVIDÊNCIA DA GENTE
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

Ipojuca/PE, 03 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV.
CNPJ: 22.236.946/0001-94
Representante Legal: Helton Carlos de Albuquerque Ferreira
CPF: 095.019.444-17

CONTRATADA:

FABIO ADRIANO GALLINEA:72253177920 Assinado de forma digital por FABIO ADRIANO GALLINEA:72253177920 Dados: 2023.04.05 07:28:32 -03'00'

LUCIANO RODRIGO WEIAND:95283552004 Assinado de forma digital por LUCIANO RODRIGO WEIAND:95283552004 Dados: 2023.04.04 16:42:10 -03'00'

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ: 03.506.307/0001-57
Representantes Legais:

Fábio Adriano Gallinea
CPF: 722.531.779-20

Luciano Rodrigo Weiand
CPF: 952.835.520-04

TESTEMUNHAS:

Nome: Wesley Matheus F. da Fonseca

CPF: 706.594.934-90

Nome: Renata Fernandes S. de Souza

CPF: 037.362.454-02